



ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro de 2020, na cidade de Concórdia-SC, a Rua Leonel Mosele, nº 2.700, Bairro Guilherme Reich, às 20:00 horas, reuniram-se os Senhores e Senhoras Ana Gessika Fontes da Silva Salla, brasileira, casada, compradora PL, inscrita no RG sob No. 5.055.326 SSP/SC, portadora do CPF sob No. 010.153.808-05, residente na Rua João Turmina, 230, Bairro Catarina Fontana, na cidade de Concórdia-SC, CEP 89.708-110; Brenda Maria Meneghini, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, inscrita no RG sob No. 6.692.486 SSP/SC, portadora do CPF sob No. 097.300.199-24, residente na Rua Leduino Berte, 95, Bairro Salete, na cidade de Concórdia-SC, CEP 89.700-402; Claudete Aparecida de Souza, brasileira, casada, doméstica, inscrita no RG sob No. 4.009.209 SSP/SC, portadora do CPF sob No. 031.662.159-56, residente na Rua Distrito Federal, S/N, Bairro dos Estados, na cidade de Concórdia-SC, CEP 89.703-496; Egon Alberto Hobi, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob No. 516.981 SSP/SC, portador do CPF sob No. 538.429.369-15, residente na Rua 29 de Julho, 126, Ap. 03, Bairro Centro, na cidade de Concórdia-SC, CEP 89.700-041; Lorenzo Fachini Pering, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG sob No. 5.076.953 SSP/SC, portador do CPF sob No. 064.938.009-06, residente na Rua Atalípio Magarinos, 348, Ap. 1101, Bairro Centro, na cidade de Concórdia-SC, CEP 89.700-005; Vanessa Finger, brasileira, solteira, assistente administrativo, inscrita no RG sob No. 4.896.432 SSP/SC, portadora do CPF sob No. 089.798.239-83, residente na Rua Dr. Maruri, 1441, Ap. 10, Bairro Centro, na cidade de Concórdia-SC, CEP 89.700-158; Vanessa Lucca Alano, brasileira, solteira, médica-veterinária, inscrita no RG sob No. 4.325.683 SSP/SC, portadora do CPF sob No. 042.633.909-62, residente na Rua Leonel Mosele, 1770, Bairro Liberdade, na cidade de Concórdia-SC, CEP 89.710-153; com o fim único e exclusivo de fundarem uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário. Dando início aos trabalhos, para presidir a assembleia, por aclamação foi indicado a Srta. Vanessa Lucca Alano, que, assumindo, designou a mim, Brenda Maria Meneghini, para secretariar os trabalhos. Por solicitação, passei a ler o projeto de Estatuto Social. Na medida que o mesmo ia sendo lido, artigo por artigo, se colocava em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social da denominada **ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA** foi aprovado por unanimidade, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação, que passará a vigorar com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA ENTIDADE - Art. 1º – Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA, e sob nome fantasia ONG LAIKA PROTEÇÃO ANIMAL, fica instituída esta associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, de caráter deontológico, ético-sócio-cultural, com prazo de duração indeterminado e número ilimitado de associados, com sede e foro na cidade de Concórdia, sendo órgão de proteção e ajuda aos animais domésticos, domesticados, ou selvagens, do município de Concórdia, SC e se regerá pelo presente Estatuto e pelas normas legais pertinentes. - Art. 2º – ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS**

24

Brenda Maria Meneghini *Claudete Aparecida de Souza* *Vanessa Lucca Alano*



DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA, tem sede na Rua Marechal Deodoro, No. 1201, Bairro Centro, CEP 89700-053, município de Concórdia, Estado de Santa Catarina. - **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS - Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA**, manterá os princípios de neutralidade em questões políticas-partidárias e religiosas. Isentando-se de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, concepção política-partidária ou filosófica, nacionalidade e naturalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. - **Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência.** - **CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES - Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA**, tem por objetivos: - I - Planejar, executar, promover e apoiar atividades e ações relacionadas ao resgate, tratamento, abrigo, reabilitação, entrevista de adoção, adoção e acompanhamento do pós adoção de animais abandonados, vítimas de maus tratos, doentes e feridos e sua assistência médico-veterinária; - II - Estabelecer parcerias e/ ou convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, para a sua colaboração e participação às atividades relacionadas aos Direitos dos Animais; - III - Promover a sensibilização da população sobre o direito à vida e o princípios do bem-estar animal, bem como promover a adoção de medidas de cunho legal e administrativo e o respectivo enquadramento dos infratores na legislação penal vigente, com o intuito de coibir maus tratos; - IV - Promover a divulgação, respeito e observância dos princípios da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proposta esta para diploma legal internacional instituída pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura) em 27 de janeiro de 1978; - V - Disseminar, por meio de entrevistas, conferências, publicações, em emissoras de rádio ou televisão e mídias sociais, os princípios éticos de igualdade entre os seres vivos e os princípios do bem-estar animal; - VI - Desenvolver e promover ações educativas sensibilizadoras às causas dos direito dos animais, bem-estar animal, posse responsável, com a população em geral, especialmente em escolas; - VII - Por meio de ações educativas, de prevenção, de vigilância e controle de zoonoses, planejar e executar atividades que promovam a saúde humana e animal; - VIII - Propiciar em suas ações a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e dos animais, a democracia e os valores universais; - IX - Zelar pela preservação, defesa e conservação do meio ambiente rural e urbano por meio da promoção do desenvolvimento da guarda e/ou posse responsável; - X - Promover em conjunto com médicos veterinários campanhas de vacinação, recuperação da saúde animal, vermifugação e adoção de animais domésticos; - XI - Divulgar os princípios da Adoção dos animais de companhia, independente da raça; - XII - Difundir os princípios da Posse Responsável dos animais de companhia. - **Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA**, tem por finalidades: - I - Prestar assistência medico-veterinária aos animais vítimas de maus tratos, abandonados, doentes ou feridos e carentes planejando e

44 *Brenda da Claudete Jomara LP*

desenvolvendo infraestrutura própria, ou na falha desta, em clínicas veterinárias terceirizadas; - II – Firmar, por intermédio de convênios, parcerias com clínicas veterinárias e profissionais do ramo, visando melhoria de atendimento e custos de tratamento, hospedagem e procedimentos cirúrgicos efetuados aos animais; - III – Zelar pelo bem-estar físico e psicológico dos animais, promovendo projetos e suas ações, que contemplem a infra-estrutura própria para o abrigo, alimentação adequada, assistência a saúde e reabilitação dos animais vítimas de maus tratos, doentes ou feridos e sua integração junto a comunidade, pela adoção; - IV - Zelar pelo cumprimento das leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes, que venham a existir, e que tratem sobre a proteção dos animais e seu direito à vida e ao bem estar; - V – Planejar, executar e promover campanhas de esterilização de caninos e felinos abandonados e de famílias que fazem parte do cadastro de Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Concórdia ou cuja renda per capita seja equivalente a requerida pelo programa do Município e cujos casos excepcionais serão avaliados pela diretoria; - VI – Planejar, executar e promover atividades culturais, educacionais e de informação, debates, conferências e treinamentos práticos e teóricos e outros eventos em conjunto com instituições, com vistas a formação de uma cultura de respeito aos direitos dos animais na população e incentivar sua participação em relação aos objetivos sociais da ONG Laika Proteção Animal; - VII – Realizar intercâmbio e parcerias com outras instituições que atuem em áreas afins, visando apoio mútuo, de forma a proporcionar melhores resultados a serem alcançados nos objetivos em comum; - VIII – Promover ações judiciais, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais que se encontrarem em situação prescrita no Código Penal; - IX – Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais. - Art. 6º – Organizara e mantera os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades. - Parágrafo Único – para cumprir suas finalidades e objetivos, a ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA pode celebrar convênios, parcerias, prestar assessorias e consultorias com instituições privadas e públicas, pessoas físicas e jurídicas. - Art. 7º – Ao fomentar abrigo (canil/gatil) para animais abandonados e vítimas de maus tratos, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições da disponibilidade orçamentária e do espaço físico, conforme recomendações técnicas, sempre com vistas ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura, com exceção daqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda. - § 1º – Os animais acolhidos pela ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam à situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo os princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortear as ações da entidade. - § 2º – Não comercializará os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, depois de recuperados ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso, ou Contrato de Adoção pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, nutrição,

EH ttj Brenda da Claudete Jonana Lp



saúde, higiene e segurança. - § 3º – Todos os animais serão doados esterilizados. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, será solicitado ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura. - § 4º – Acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por período nunca inferior a um mês corrido, até que se entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo, assim, o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais domésticos ou domesticados. -

CAPÍTULO IV - DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE - Art. 8º – São elementos da ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA: - I – seu patrimônio; - II – seus associados. - Seção I - Do Patrimônio - Art. 9º – O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos. - Art. 10º – A receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, contribuições de seus sócios, doações e legados, renda auferida em seus empreendimentos. - Art. 11º – Não haverá distribuição entre os associados, diretores, fiscais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. - Seção II - Dos Associados - Art. 12º – São associados da ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA toda e qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive de outros municípios, que solicitar associar-se e for aprovado pela maioria dos associados, desde que esteja de acordo com os princípios que norteiam a entidade, bem como sua constituição legal, nas seguintes categorias: - I – Sócio Fundador; - II – Sócio Contribuinte; - III – Sócio Benemérito. - § 1º – São considerados associados FUNDADORES os que assinarem a ata de constituição da Associação; - § 2º – São CONTRIBUINTES aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação de seu patrimônio, sendo que não serão reembolsados das contribuições que realizarem em favor da entidade. - § 3º – São BENEMÉRITAS as pessoas físicas ou jurídicas que fizerem contribuições, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, merecedoras de notoriedade, por atitude em defesa dos animais. - § 4º – As classificações de associados elencadas no presente Estatuto não serão óbice à existência de colaboradores/doadores eventuais que terão cadastro específico, contudo não terão o compromisso de participar das Assembleias e não exercerão o direito do voto. - § 5º – Reconhecerá como seus VOLUNTÁRIOS, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve se pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhista com estes. - Art. 13º – Fica a critério da Diretoria Administrativa a aprovação ou rejeição da proposta de cada associado para associar-se. - Parágrafo Único – Será admitido como associado somente indivíduo de maioridade legal. - Art. 14º – A admissão dos membros tornar-se-á efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos seus membros. - Art. 15º – Poderá recorrer a correspondentes que, sem fazer parte do seu quadro social, serão eventualmente consultados e convidados a participar de certos trabalhos

EH HHH Bolonda Claudete Jonena LP [Signature]

sociais. - Art. 16º – Tendo em vista o caráter filosófico, deontológico e cultural da Associação, ninguém dela poderá fazer parte se exercer uma atividade incompatível com a legislação vigente. - Art. 17º – São direitos dos associados – sócios fundadores, sócios contribuintes, quites com suas obrigações sociais: - I – participar das assembleias, votar e ser votado, conforme as disposições do presente Estatuto; - II – reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências da ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA, bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente Estatuto; - III – ter acesso aos livros e documentos da Entidade; - IV – propor à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade; - V – participar de debates e resoluções da Assembleia Geral, reuniões ordinárias e extraordinárias. - VI – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, projetos e propostas de interesse ou iniciadas pela entidade. - VII – convocar Assembleia Geral sempre que considerar necessário, através de edital afixado na sede da Associação e por documento eletrônico enviado por email, desde que autorizados pelo presidente da entidade, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados identificados e sem débitos com a Associação. - Parágrafo Único – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. - Art. 18º – São deveres dos associados – sócios fundadores, sócios contribuintes sócios beneméritos, quites com suas obrigações sociais: - I – cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias da ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA; - II – lutar pelo fortalecimento da entidade; - III – zelar pelo patrimônio moral e material da entidade; - IV – exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos; - V – zelar pelo Bem Estar Animal em qualquer situação e local; - VI – ser isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas às espécies e raças animais; - VII – não ausentarem-se das Assembleias, reuniões ordinárias e/ou extraordinárias sem justificativa, cumprindo os horários pré-estabelecidos. - VIII – manifestar-se pública ou privativamente atentando para as boas maneiras, bons costumes e ética. - IX – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA, para que a Diretoria Administrativa e/ou Assembleia Geral tome providências; - Art. 19º – Os associados que infringirem os preceitos estatutários, estarão sujeitos às seguintes penalidades: - I – destituição de função; - II – suspensão; - III – expulsão; - § 1º – a Diretoria Administrativa é competente para aplicar qualquer penalidade a um associado; - § 2º – a Diretoria deliberando a suspensão de um associado indicará a sua duração, que pode variar de um a seis meses; - § 3º – a suspensão ou expulsão do associado que exercer alguma função na Associação implicará a sua automática destituição; - § 4º – o associado acusado terá amplo direito de defesa, inclusive oral, em qualquer instância da Associação, devendo a denúncia ser pública; - § 5º – São justas causas para a exclusão do Associado, sendo-lhes assegurado o direito de ampla defesa: - a - Violação ao presente Estatuto Social; - b – Difamação da ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE

EH HJ Brenda da Claudete Viana LP



DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA, de seus membros ou de seus associados; - c – Exercício de atividades contrárias às decisões das assembleias Gerais; - d – Desvio dos bons costumes; - e – Conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais. - § 6º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação. - § 7º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião da Diretoria Administrativa, por maioria simples de votos dos presentes. - § 8º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Administrativa ser objeto de deliberação, em última instância, por parte Assembleia Geral. - a) Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; - b) Os casos omissos ficam a critério da Assembleia Geral. - Art. 20º – Os associados poderão demitir-se quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações sociais. - CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE - Art. 21º – São instâncias da ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA: - I – Assembleia Geral; - II – Diretoria; - III – Conselho Fiscal. - Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 22º – A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação da entidade e será composta por todos os associados votantes em pleno gozo de seus direitos. - Parágrafo Único – Da Assembleia Geral poderão participar, sem direito a voto, convidados da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal. - Art. 23º – As Assembleias são ordinárias ou extraordinárias e serão presididas pelo Presidente ou substitutos, conforme este Estatuto. - § 1º – A Assembleia Geral Ordinária se reúne no mínimo uma vez por ano; - § 2º – A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pela Diretoria Administrativa em circunstâncias excepcionais, ou por requerimento escrito de 1/5 (um quinto), pelo menos, dos associados da Entidade. - § 3º – Toda Assembleia Geral será convocada através de edital afixado na sede da Associação e por documento eletrônico enviado por email, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência mínima e antecedência máxima de 30 (trinta) dias, o qual mencionará a data, horário, local e pauta; - § 4º – A Assembleia Geral se realiza em sessões e delibera com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação. - Art. 24º – São atribuições da Assembleia Geral: - I – aprovar seu Regimento Interno; - II – aprovar reforma do Estatuto pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes; - III – aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral; - IV – deliberar sobre medidas de interesses dos associados; - V – deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 19, quando necessário; - VI – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 30 e 32; - VII – aprovar as contas da Associação; - VIII

EH Brenda Claudete



- deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto. - Seção II - Da Diretoria - Art. 25º - A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas das entidades e delibera por maioria simples dos seus membros. - Art. 26º - Compete à diretoria: - I - administrar a entidade; - II - representar os associados; - III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios; - IV - respeitar e encaminhar as decisões da Associação; - V - planejar e viabilizar a vida econômica da entidade; - VI - responder ofícios sempre no prazo de 15 (quinze) dias; - VII - participar, em caso de convocação, de reuniões convocadas por entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas. - VIII - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 23. - IX - empenhar-se pela criação e bom funcionamento de Comitês, Comissões e Departamentos da entidade; - X - respeitar a autonomia dos Departamentos; - XI - convocar reuniões de Comissões e Departamentos; - XII - contratar e demitir funcionários; - XIII - convocar as eleições para a Diretoria seguinte e para o Conselho Fiscal da Entidade; - XIV - apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato. - Art. 27º - A diretoria é composta pelo Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro. - Art. 28º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. - Art. 29º - São responsabilidades específicas: - I - Do Presidente - a) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade; - b) convocar e presidir as reuniões da diretoria; - c) presidir as Assembleias Gerais; - d) transmitir o cargo formalmente ao seu substituto legal sempre que estiver impedido; - e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno. - II - Do Vice-Presidente - a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; - b) assumir o mandato em caso de vagância; - c) prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente. - III - Do Secretário - a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais; - b) lavrar as atas das Assembleias Gerais e assiná-las juntamente com seus respectivos presidentes; - c) secretariar as eleições de Diretoria e Conselho Fiscal; - d) informar aos associados todas as notícias das atividades da entidade; - e) diante do seu impedimento, na falta deste, a função será exercida pelo Vice-Presidente. - IV - Do Tesoureiro - a) executar o planejamento econômico aprovado pela diretoria; - b) movimentar, em conjunto com o presidente, as contas bancárias da entidade; - c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; - d) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; - e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; - f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; - g) diante do seu impedimento, na falta deste, a função será exercida pelo Vice-Presidente. - Seção III - Da Eleição da Diretoria - Art. 30º - A Diretoria se elege através de Assembléia Geral Extraordinária, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. A eleição se dá por maioria simples - ou seja, mais de 50% dos votos válidos - em primeiro turno. - I - são elegíveis todos os associados da ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA que estiverem em pleno gozo dos seus direitos; - II - a eleição deverá ser convocada com no mínimo 1 (um) mês de

EH

ttj

Brenda da Claudete Viana

Lj

antecedência, através de edital lançado a todos os associados através de cartazes ou meio eletrônico; - III – o prazo máximo para a inscrição de chapas é de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da eleição; - IV – as chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e seus cargos suplentes não sendo permitido o voto nominal para cada cargo; deverá ser apresentado no ato da inscrição cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência. - Art. 31º – A chapa vencedora tomará posse, até no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos. - CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 32º – O Conselho Fiscal compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por maioria simples, em sufrágio universal e direto para mandato de 3 (três) anos. - § 1º – são elegíveis todos os associados ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA, à exceção dos eleitos como membros da chapa que estiver exercendo a gestão; - § 2º – as eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria acontecem na mesma data, sendo o ato de convocação e o prazo de inscrição coincidente; - § 3º – a inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal é individual, não se admitindo a inscrição por chapas; - § 4º – os três candidatos mais votados em Assembleia Geral assumem seus cargos de conselheiros fiscais imediatamente após a posse. - Art. 33º – A posse do Conselho Fiscal acontecerá juntamente com a posse da Diretoria. - Art. 34º – Compete ao Conselho Fiscal: - I – aprovar as contas da administração; - II – examinar os livros de escrituração da Instituição; - III – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; - IV – requisitar ao Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; - V – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; - VI – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; - Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. - CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO - Art. 35º – O membro da ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA que atuar na gestão ou consecução dos objetivos e finalidade deste Estatuto, NÃO receberá qualquer tipo de remuneração pelo exercício da atividade que vier a realizar e não poderá ser caracterizado vínculo empregatício. - Art. 36º – As despesas realizadas para o desempenho dos cargos e atividades deverão ser reembolsadas desde que devidamente comprovadas e aprovadas pela Diretoria Administrativa. - CAPÍTULO VIII - Dos Recursos da Organização: Patrimônio e Receitas - Art. 37º – Os recursos da Associação serão constituídos pelo patrimônio e receitas. - Art. 38º – O patrimônio é constituído de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações, subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais. - Art. 39º – As receitas são constituídas: - I – Por contribuições feitas pelos seus associados, na forma estabelecida em Assembleia ou por contrato; - II – Pelos legados, doações, subvenções, auxílios e parcerias de apoio financeiro que venham a ser feitas pela União, Estados e Municípios, por pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas

ou privadas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos com a marca ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA, bem assim como a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da Entidade; - III – As subvenções, auxílios, doações ou legados e parcerias de apoio financeiro que venham a ser feitos serão admitidos desde que tais recursos sejam aceitos por deliberação da Diretoria Administrativa e não coloquem a Associação em estado de dependência que possa afetar a sua liberdade de ação, ou contrariar a consecução de seu objeto estatutário; - IV – Pelo custo dos serviços que a Associação venha a prestar; - V – Pelos juros, dividendos ou rendas de qualquer natureza, de bens ou valores que lhe pertençam; - VI – Pelos eventos promovidos pela Associação. - § 1º – Serão rejeitadas as doações de fonte duvidosa ou ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade. - § 2º – Todas as doações serão analisadas pela Diretoria que poderá aceita-los, ou não, respeitando os dispositivos do parágrafo anterior. - § 3º – Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria, após solicitação por escrito ou por força judicial. - § 4º – A ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA – tem livre disposição de suas rendas, que devem ser destinadas exclusivamente ao seu objeto estatutário. - Art. 40º – A ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, lucros, resultados, dividendos, bonificações, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados sob nenhuma forma ou pretexto. - CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 41º – A prestação de contas da Associação observará, no mínimo: - I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; - II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; - III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; - IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. - CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - Art. 42º – A Associação poderá ser extinta: - I – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim; - II – por determinação legal; - III – No caso de extinção competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionarão durante o período da liquidação. - Art. 43º – Os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA, quando da dissolução da entidade serão doados a uma

EH

WJ

Brenda de Claudete Viana

LP

LP



instituição congênere. - **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 44º – A reforma do presente Estatuto, e sua atualização dar-se-ão quando necessária à adequação à legislação vigente, através de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes. - Art. 45º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA. - Art. 46º – Os diretores não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS LAIKA. - Art. 47º – Não é admitido o voto por procuração. - Art. 48º – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. - Art. 49º – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto. - Art. 50º – São considerados Fundadores: Ana Gessika Fontes Da Silva Salla, Brenda Maria Meneghini, Claudete Aparecida De Souza, Egon Alberto Hobi, Lorenzo Fachini Pering, Vanessa Finger, Vanessa Lucca Alano. Em ato contínuo, a Sra. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, apresentado a assembléia, submeteu a votação, presenciado por todos, ficou composta da seguinte forma: Claudete Aparecida de Souza, acima qualificada, como Presidente; Vanessa Lucca Alano, acima qualificada, como Vice-Presidente; Brenda Maria Meneghini, acima qualificada, como Secretária; Ana Gessika Fontes da Silva Salla, acima qualificada, como Tesoureira; do Conselho Fiscal: Egon Alberto Hobi, Lorenzo Fachini Pering e Vanessa Finger, todos acima qualificados. Posta em votação foi aprovada por unanimidade. Por fim, o Presidente deu posse aos eleitos para a gestão inicial da data de hoje, 28 de setembro de 2020, a 27 de setembro de 2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pela Presidente, Advogado e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação. Concórdia-SC, 28 de setembro de 2020.

CLAUDETE APARECIDA DE SOUZA

VANESSA LUCCA ALANO

BRENDA MARIA MENEGHINI

ANA GESSIKA FONTES DA SILVA SALLA

EGON ALBERTO HOBI

LORENZO FACHINI PERING

VANESSA FINGER

Rodrigo F. Basso
ADVOGADO
OAB - SC 14140